

Art. 20. (...)

(...)

XII – fiscalizar o parcelamento do solo na zona rural do Município, adotando medidas necessárias visando coibir formação de núcleos urbanos irregulares;

(...)

Art. 11. O artigo 20 da Lei Municipal nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:**Art. 20. (...)**

(...)

XIII – efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

Ref.

Projeto de Lei nº 66/2023Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nºs 1 e 2.

DECRETOS

DECRETO Nº 1676 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art. 1º** Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.459.692,75 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois mil e setenta e cinco centavos) junto à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação / Coordenação Geral – SMOP, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
21010.15.451.0004.2.028	3.3.90.39	000	1.459.692,75
TOTAL			1.459.692,75

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.04	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.07	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.13	000	9.133,64
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.16	000	2.827,17
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.46	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.49	000	1.769,22
02010.04.122.0002.2.003	3.1.90.96	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.1.91.13	000	7.583,41
02010.04.122.0002.2.003	3.1.91.92	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.08	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.46	000	1.442,85
02010.04.122.0002.2.003	3.3.90.49	000	2.000,00
02010.04.122.0002.2.003	3.3.91.08	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.1.90.04	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.1.90.07	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.1.90.46	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.1.90.49	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.1.90.92	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.1.90.96	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.1.91.92	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.3.90.08	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.3.90.46	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.3.90.49	000	1.000,00
02010.04.122.0002.2.004	3.3.91.08	000	1.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.04	000	1.000,00
03010.04.124.0002.2.006	3.1.90.07	000	1.000,00

03010.04.124.0002.2006	3.1.90.11	000	65.048,03
03010.04.124.0002.2006	3.1.90.13	000	5.000,00
03010.04.124.0002.2006	3.1.90.16	000	7.005,29
03010.04.124.0002.2006	3.1.90.46	000	1.000,00
03010.04.124.0002.2006	3.1.90.49	000	1.217,49
03010.04.124.0002.2006	3.1.90.92	000	5.000,00
03010.04.124.0002.2006	3.1.90.96	000	3.000,00
03010.04.124.0002.2006	3.1.91.13	000	63.291,89
03010.04.124.0002.2006	3.1.91.92	000	5.000,00
03010.04.124.0002.2006	33.90.08	000	1.000,00
03010.04.124.0002.2006	3.3.90.46	000	6.189,56
03010.04.124.0002.2006	3.3.90.49	000	2.000,00
03010.04.124.0002.2006	3.3.91.08	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.04	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.07	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.13	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.16	000	29.543,83
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.46	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.49	000	397,81
04010.02.062.0002.2.007	3.1.90.96	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.1.91.13	000	51.570,26
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.08	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.46	000	9.475,61
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.49	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.91.08	000	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.04	000	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.07	000	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.11	000	32.316,67
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.16	000	1.763,76
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.46	000	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.49	000	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.90.92	000	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.1.91.92	000	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.3.90.08	000	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.3.90.49	000	1.000,00
04010.04.122.0002.2.008	3.3.91.08	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.1.90.04	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.1.90.07	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.1.90.11	000	6.828,93
04020.14.422.0002.6.001	3.1.90.13	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.1.90.46	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.1.90.49	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.1.90.92	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.1.91.13	000	1.906,96
04020.14.422.0002.6.001	3.1.91.92	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.3.90.08	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.3.90.46	000	6.293,68
04020.14.422.0002.6.001	3.3.90.49	000	1.000,00
04020.14.422.0002.6.001	3.3.91.08	000	1.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.04	000	1.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.07	000	1.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.11	000	7.470,61
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.13	000	16.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.16	000	11.550,81
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.46	000	1.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.49	000	1.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.92	000	1.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.1.90.96	000	4.201,98
05010.04.122.0002.2.009	3.1.91.13	000	11.114,27
05010.04.122.0002.2.009	3.1.91.92	000	1.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.08	000	3.000,00
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.46	000	5.923,35
05010.04.122.0002.2.009	3.3.90.49	000	1.000,00

05010.04.122.0002.2.009	3.3.91.08	000	1.000,00
05010.04.128.0002.2.010	3.1.90.16	000	10.714,15
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.04	000	1.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.07	000	1.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.11	000	53.744,63
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.16	000	12.965,73
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.46	000	1.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.49	000	1.547,47
06010.04.123.0002.2.011	3.1.90.92	000	7.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.1.91.13	000	38.422,92
06010.04.123.0002.2.011	3.1.91.92	000	5.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.3.90.08	000	1.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.3.90.46	000	10.246,64
06010.04.123.0002.2.011	3.3.90.49	000	1.000,00
06010.04.123.0002.2.011	3.3.91.08	000	1.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.04	000	1.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.07	000	1.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.11	000	4.214,44
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.16	000	24.588,60
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.46	000	1.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.49	000	3.942,46
06010.04.129.0002.2.012	3.1.90.92	000	8.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.1.91.13	000	26.310,10
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.08	000	2.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.46	000	12.649,49
06010.04.129.0002.2.012	3.3.90.49	000	2.000,00
06010.04.129.0002.2.012	3.3.91.08	000	1.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.04	000	1.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.07	000	1.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.11	000	35.086,42
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.13	000	19.631,16
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.16	000	1.399,19
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.46	000	2.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.49	000	2.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.92	000	5.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.90.96	000	5.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.1.91.13	000	68.751,46
07010.04.121.0002.2.016	3.1.91.92	000	6.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.08	000	1.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.46	000	6.225,49
07010.04.121.0002.2.016	3.3.90.49	000	2.000,00
07010.04.121.0002.2.016	3.3.91.08	000	1.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.04	000	1.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.07	000	1.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.11	000	6.780,62
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.16	000	31.432,24
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.46	000	1.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.1.90.49	000	188,04
07010.04.126.0002.2.017	3.1.91.13	000	63.397,22
07010.04.126.0002.2.017	33.90.08	000	1.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.46	000	11.300,57
07010.04.126.0002.2.017	3.3.90.49	000	1.000,00
07010.04.126.0002.2.017	3.3.91.08	000	1.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.07	000	1.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.11	000	2.097,16
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.13	000	22.631,16
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.16	000	39.427,03
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.46	000	1.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.49	000	16.717,41
08010.04.122.0002.2.018	3.1.90.92	000	7.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.1.91.13	000	26.868,75
08010.04.122.0002.2.018	3.1.91.92	000	7.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.08	000	1.000,00

08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.46	000	8.000,87
08010.04.122.0002.2.018	3.3.90.49	000	4.000,00
08010.04.122.0002.2.018	3.3.91.08	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.04	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.07	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.16	000	29.468,12
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.46	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.49	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.90.92	000	5.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.1.91.13	000	9.412,39
09010.04.122.0002.2.019	3.1.91.92	000	6.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.3.90.08	000	2.000,00
09010.04.122.0002.2.019	3.3.90.46	000	7.045,35
09010.04.122.0002.2.019	3.3.90.49	000	1.048,42
09010.04.122.0002.2.019	3.3.91.08	000	2.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.04	000	45.210,22
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.07	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.13	000	4.492,39
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.16	000	56.938,20
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.46	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.49	000	2.878,38
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.92	000	3.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.96	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.1.91.13	000	35.087,99
09010.04.122.0002.2.020	3.1.90.92	000	890,11
09010.04.122.0002.2.020	3.3.90.08	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.3.90.46	000	7.054,70
09010.04.122.0002.2.020	3.3.90.49	000	1.000,00
09010.04.122.0002.2.020	3.3.91.08	000	2.000,00
09010.09.272.0002.2.021	3.1.90.01	000	30.017,98
09010.09.272.0002.2.021	3.1.91.13	000	107.000,00
09010.09.272.0002.2.021	3.1.91.92	000	1.000,00
09010.09.272.0002.2.021	3.3.91.08	000	1.000,00
TOTAL			1.459.692,75

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.459.692,75 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois mil e setenta e cinco centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21	400	000	Dezembro	17.303.269,48	1.459.692,75	18.762.962,23
Total				17.303.269,48	1.459.692,75	18.762.962,23

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
02	10	000	Janeiro	409.989,50	2.307,38	407.682,12
02	10	000	Abril	441.892,42	529,96	441.362,46
02	10	000	Dezembro	774.965,03	39.918,95	735.046,08
03	30	000	Março	474.077,43	33,68	474.043,75
03	30	000	Dezembro	926.199,60	167.718,58	758.481,02
04	50	000	Dezembro	3.298.815,62	167.097,51	3.131.718,11
05	80	000	Janeiro	260.698,54	3.201,98	257.496,56
05	80	000	Junho	220.253,52	1.065,38	219.188,14
05	80	000	Dezembro	574.603,11	73.707,81	500.895,30
06	110	000	Dezembro	4.330.476,51	222.632,48	4.107.844,03
07	200	000	Dezembro	2.104.261,52	276.192,41	1.828.069,11
08	220	000	Dezembro	1.532.025,17	137.742,38	1.394.282,79
09	260	000	Janeiro	8.102.252,37	943,39	8.101.308,98
09	260	000	Junho	8.551.640,00	47,57	8.551.592,43
09	260	000	Dezembro	2.881.322,83	366.553,29	2.514.769,54

Total	34.883.473,17	1.459.692,75	33.423.780,42
--------------	----------------------	---------------------	----------------------

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2023. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, João Luiz Martins Esteves - Secretário Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia.

DECRETO Nº 1678 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 2.854.402,66 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.50.43	000	2.854.402,66
TOTAL			2.854.402,66

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 10 e 15, da Lei nº 13.540, de 22 de dezembro de 2022, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
25.010.08.244.0009.6.013	3.3.90.30	000	10.278,01
25.010.08.244.0009.6.013	3.3.90.39	000	107.398,26
25.010.08.244.0009.6.013	3.3.90.40	000	14.068,34
25.010.08.244.0009.6.013	3.3.90.47	000	1.040,60
25.010.14.243.0010.5.011	4.4.90.52	000	9.574,12
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.30	000	13.069,86
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.33	000	21.656,78
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.39	000	137.300,51
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.40	000	13.795,71
25.010.14.243.0010.6.014	3.3.90.47	000	989,27
25.020.14.243.0010.5.012	4.4.90.52	000	5.000,00
25.020.14.243.0010.6.015	3.3.90.39	000	2.850,00
25.030.08.244.0009.5.013	4.4.90.51	000	17.226,75
25.030.08.244.0009.5.013	4.4.90.52	000	71.027,89
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.90.30	000	99.851,41
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.90.39	000	509.742,61
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.90.40	000	42.975,16
25.030.08.244.0009.6.016	3.3.90.47	000	1.258,90
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.50.43	000	504.327,89
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.30	000	193.547,88
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.33	000	153.587,71
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.39	000	787.652,36
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.40	000	29.349,22
25.030.08.244.0009.6.017	3.3.90.47	000	1.426,91
25.030.08.244.0009.6.018	3.3.90.48	000	105.406,51
TOTAL			2.854.402,66

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2023, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2023, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.055.556,69 (um milhão, cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
25	770	000	Dezembro	4.427.000,00	1.055.556,69	5.482.556,69
Total				4.427.000,00	1.055.556,69	5.482.556,69

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
25	770	000	Março	4.305.323,79	434.561,35	3.870.762,44